

IMUNIZADORA IGREJINHA LTDA

Est Três Irmãos, s/nº - Distrito Três Irmãos - Taquara/RS

Fones: (51) 3545 4733 / (51) 8527 4733 / (51) 9928 2541

Fax: (51) 3545 4733

CNPJ: 11.312.874/0002-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARROIO DOS RATOS
PROTOCOLO

Nº 398
Data 28/05/14
Liliana Aisset

LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 031/2014

Contratação de Empresa para Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Limpeza de Caixas
D' água

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

CIRILO ROCHA CAIRUGA CNPJ: 10.771.284/0001-73

MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA CNPJ: 07.034.540/0001-35

*Ilustríssimo Senhor, Darci dos Santos Freitas, Presidente da Comissão de Licitações, da
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos*

Imunizadora Igrejinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.312.874/0002-81, com sede na Estrada Três Irmãos, s/nº - Três Irmãos, na cidade de Taquara, estado do RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada as licitantes **CIRILO ROCHA CAIRUGA** CNPJ: 10.771.284/0001-73 e **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA** CNPJ: 07.034.540/0001-35.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susoditado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.



Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas **CIRILO ROCHA CAIRUGA** CNPJ: 10.771.284/0001-73 e **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA** CNPJ: 07.034.540/0001-35, ao arrempio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, conforme item **5.0) DA DOCUMENTAÇÃO** do edital:

O envelope de documentação deverá conter:

- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.
- Prova de regularidade relativo ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Certidão Negativa de Débito Municipal.
- Certidão Negativa de Débito Fazenda Federal.
- Certidão Negativa de Débito Estadual.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Contrato Social ou alteração consolidada
- Alvará Sanitário
- Alvará de Licença para Localização
- Responsável Técnico
- Relação dos Produtos que serão utilizados
- Produtos Registrados no Ministério da Saúde: Registro/Notificação

Supondo ter atendido tal exigência, os proponentes **CIRILO ROCHA CAIRUGA** CNPJ: 10.771.284/0001-73 e **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA** CNPJ: 07.034.540/0001-35, apresentaram a Relação dos Produtos que serão utilizados, porém não apresentaram a relação de produtos que irão utilizar para a realização do **EXPURGO DE MORCEGOS e HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**. Sendo que o edital é muito claro no item **1.0) – DO OBJETO** de que tipo de serviço a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos pretende contratar:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO, EXPURGO DE MORCEGOS, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO"



E o que se estranha é que todas as demais empresas participantes do certame apresentaram toda a Relação dos Produtos que serão utilizados para a realização dos serviços do Convite nº 031/2014, apresentando algum produto repelente para o expurgo de morcegos e o cloro para a higienização das caixas d'água, mostrando desta maneira que o edital ficou muito claro, e que não a necessidade de o ser impugnado.

Achamos estranho principalmente o fato da não apresentação do produto a base de cloro para a higienização das caixas d'água, pois por serem as empresas **CIRILO ROCHA CAIRUGA** CNPJ: 10.771.284/0001-73 e a empresa **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA** CNPJ: 07.034.540/0001-35, habilitadas para a realização da limpeza e higienização das caixas d'água não há a desculpa de que não sabiam que o cloro não seria utilizado para a higienização dos reservatórios d'água, a não ser que tais empresas não usem de costume utilizar o cloro para a higienização, não sendo cumprido então o padrão exigido no edital da RDC nº 216, da Anvisa.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas **CIRILO ROCHA CAIRUGA** CNPJ: 10.771.284/0001-73 e **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA** CNPJ: 07.034.540/0001-35, inabilitadas para prosseguir no pleito.

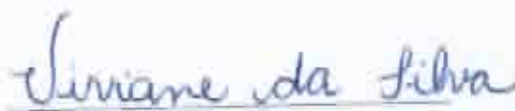
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Taquara, 23 de maio de 2014.

11.312.874/0002-811
Imunizadora Igrejinha LTDA-ME
Rua: Est. Três Irmãos, S/N
Distrito Três Irmãos - CEP 95600-000
Taquara - RS


Viviane da Silva
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARROIO DOS RATOS
PROTOCOLO

Nº 303

Data 23/05/14

[Assinatura]

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 29/2014

CIRILO ROCHA CAIRUGA ME, empresa de direito privado, CNPJ 10.771.284/0001-73.

Vem por meio deste instrumento, interpor recurso administrativo conforme segue:

1 - O participante IMUNIZADORA IGREJINHA, está com Alvará Sanitário que não comprova a validade, ou seja, o documento se tornou obsoleto, portanto contrario a legislação.

Além disso, a documentação do Responsável Técnico, esta ineficiente e incompleta de acordo com o edital, e contrária com a RESOLUÇÃO RDC 52/2009, por não ter o Certificado do Registro atualizado com o Conselho do Profissional Técnico.

2 - O participante PIONEIRA, na documentação do Responsável Técnico, esta sem o Certificado do Registro atualizado do Conselho do Profissional Técnico.

A recorrente apresentou todos os documentos do presente certame conforme edital, inclusive a relação dos produtos que serão utilizados para o feito do objeto. Não é discriminado no EDITAL lista com nomes de produtos exigidos. Assim, fica a critério do Responsável Técnico e Empresa participante elaborar e relacionar a Lista dos Produtos a serem utilizados. A responsabilidade técnica, viabiliza totalmente a execução plena do objeto do presente edital.

Desta forma, requerer a recorrente:

- Habilitação da empresa recorrente CIRILO ROCHA CAIRUGA ME;
- INABILITAÇÃO das empresas IMUNIZADORA IGREJINHA, e PIONEIRA.

Por não estarem com os documentos idôneos para sua habilitação.

P/ DIFERIMENTO

CIRILO ROCHA CAIRUGA

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – RS 23 DE MAIO DE 2014.

Cirilo Rocha Cairuga

10.771.284/0001-73

CIRILO ROCHA CAIRUGA

RS 30, Km 58, Nº 3219

Portão I - CEP 95.500-000

Santo Antonio da Patrulha/RS